

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

*05/10/2025*  
**PROJETO DE LEI N° 092, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Revogam-se as Lei Municipais nº 1.465/2015 e 1.710/2019.**

**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá,**  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à  
consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

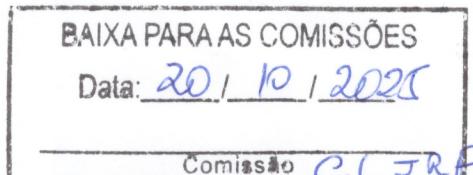
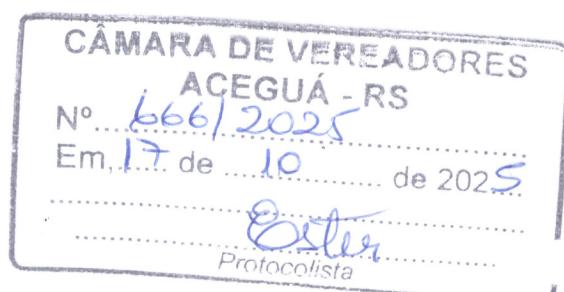
**PROJETO DE LEI:**

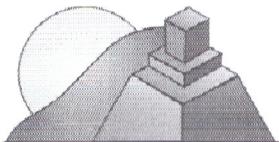
**Art. 1º** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.465/2015 e 1.710/2019 que  
Disciplina a concessão de diárias e indenização alimentar aos servidores municipais  
motoristas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 13 de outubro de 2025.**

*Marcus Vinícius Godoy de Aguiar*  
**Prefeito**





**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei, objetiva a revogação pura e simples das Leis Municipais 1.465/2015 e 1.710/2019 que Disciplina a concessão de diárias e indenização alimentar aos servidores municipais motoristas, sendo assim os motoristas vão se enquadrar na legislação vigente das diárias dos servidores.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 13 de outubro de 2025.**

**Marcus Vinícius Godoy de Aguiar**  
**Prefeito**



LEI Nº 1465, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.



**Disciplina a concessão de diárias e indenização alimentar aos servidores municipais motoristas.**

Julio Cesar Vinholes Pintos, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diária aos servidores públicos motoristas à razão de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor correspondente, nos casos em que o percurso a ser executado pelo servidor, no exercício de sua função, seja superior a quatrocentos quilômetros (400 KM) e que não haja pernoite, calculados a partir da sede do Município.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diária aos servidores públicos motoristas à razão de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor correspondente, nos casos em que o servidor, no exercício de sua função, efetue viagem em que a distância entre a sede do Município e o destino, seja superior a quatrocentos quilômetros (400 KM) e que não haja pernoite. (Redação dada pela Lei nº 1710/2019)

**Art. 2º** A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor através do preenchimento de requerimento, conforme modelo em anexo, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

Parágrafo único. Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

**Art. 3º** Aplicam-se os demais dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aceguá - Lei 002/2002, para a concessão de diárias não previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Fica autorizada a instituição no Município de indenização alimentar aos servidores públicos municipais motoristas, que vierem a exercer suas atividades em local que diste mais de cinco quilômetros (5 KM) da sede do Município, quando não houver possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

§ 1º Para que o servidor tenha direito a presente indenização deve o Secretário ao qual esteja vinculado atestar por ordem de serviço, que o beneficiário, prestou ou prestará, serviços distantes cinco quilômetros (5 KM) da sede do Município.

§ 2º O servidor motorista que receber a indenização alimentar prevista no "caput" do presente artigo, não perceberá auxílio alimentação.

**Art. 5º** O valor da indenização alimentar será o equivalente a 1/19.44 (um dezenove ponto quarenta e quatro avos) da Unidade de Referência Salarial (URS), por dia de efetivo exercício de atividade previsto no artigo primeiro desta lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para atender as despesas decorrente da presente lei, nos termos do artigo 434, da Lei nº 4.320/64.

[Art. 7º] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aceguá, 1º de dezembro de 2015.

Eng. Agr. Julio Cesar Vinholes Pintos

Prefeito de Aceguá

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO ( ) servidor ( ) Conselheiro ( ) Município ( ) Primeira-Dama

NOME: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA Nº: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

DESCRIPÇÃO DA ATIVIDADE

1. CIDADE DE DESTINO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

2. ATIVIDADE A SER EXECUTADA: \_\_\_\_\_

3. PERÍODO DE AFASTAMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro conhecer o teor da Lei Municipal nº \_\_\_, de \_\_\_\_\_ e comprometo-me a apresentar a prestação de contas após o retorno da viagem.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

CHEFIA IMEDIATA Parecer favorável ( ) Sim ( ) Não

4. JUSTIFICAR: \_\_\_\_\_

DESLOCAMENTO

( ) Veículo Oficial ( ) Transp. Rodoviário ( ) Transp. Aéreo ( ) Outros.

Qual: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL ( ) Deferido ( ) Indeferido

Quantidade de diárias: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_



*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 14/10/2019*

LEI MUNICIPAL Nº 1.710, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.



**Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.465 de 1º de dezembro de 2015.**

Gerhard Martens, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.465 de 1º de dezembro de 2015 que Disciplina a concessão de diárias e indenização alimentar aos servidores municipais motoristas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diária aos servidores públicos motoristas à razão de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor correspondente, nos casos em que o servidor, no exercício de sua função, efetue viagem em que a distância entre a sede do Município e o destino, seja superior a quatrocentos quilômetros (400 KM) e que não haja pernoite." NR

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 05 de setembro de 2019.

Dr. Gerhard Martens

Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente, Senhores Vereadores, O Presente projeto de Lei que encaminhamos para apreciação dessa colenda casa legislativa, tem por finalidade adequar a legislação Municipal que dispõe sobre concessão de diárias e indenização alimentar aos servidores municipais motoristas em virtude de não mais ter dúvida interpretação quanto ao valor da diária a ser paga ao servidor que vir a deslocar-se a distância entre a sede do Município e o destino, superior a quatrocentos quilômetros (400 KM) e que não haja pernoite.

Nesse sentido, deve ser considerado para pagamento da diária, somente a distância entre os pontos, e não efetuado a soma dos trechos de ida e volta percorridos pelo servidor.

¶

Por isso, esperamos a devida acolhida por parte da Colenda Câmara de Vereadores e consequentemente a aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 05 de setembro de 2019.

Dr. Gerhard Martens

Prefeito